

**Processo: “Ampliação da preservação” do imóvel nº 1086, da Av. Cons. Rosa e Silva, no bairro dos Aflitos (Clube Náutico Capibaribe).**

### **O Processo**

Este processo tem origem numa Carta Aberta elaborada por torcedores do Náutico, apresentada ao Conselho Deliberativo do clube e encaminhada por este à Prefeitura do Recife, solicitando as providências necessárias para que “a sede do Clube Náutico Capibaribe localizada no bairro dos Aflitos seja considerada e enquadrada como lugar ou espaço de concentração de práticas culturais coletivas e, como tal, seja considerada Patrimônio Cultural Imaterial”.

Consta dos autos Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, como também a carta acima citada e a solicitação do Clube.

### **O Objeto**

O imóvel, objeto da solicitação, foi declarado Imóvel Especial de Preservação – IEP através da Lei nº 16.284/97 que, além de apontar 154 imóveis como IEP estabeleceu as condições de preservação, assegurou compensações e estímulos, dentre outras providências.

### **A Questão Legal**

O município do Recife não possui norma para registro de patrimônio imaterial. Portanto, o pedido encaminhado não encontra amparo legal para seu atendimento. Porém, entendendo a possibilidade de preservar os valores imateriais associados ao Clube Náutico através da preservação dos elementos construídos, a Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC elaborou o Parecer Técnico Nº001/19.

Classificar edifícios como Imóveis Especiais de Preservação, significa respeitar o direito de todos de ter acesso ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade, ou seja, é fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função

social, conforme estabelece o art. 3º e o art. 4º, inciso IV e parágrafo único, do Plano Diretor do Recife.

No presente caso, já se reconheceu que o imóvel em tela preenche os requisitos legais, visto que foi classificado como Imóvel Especial de Preservação há mais de vinte anos.

### **A Questão Urbanística**

Urbanisticamente, a classificação deste conjunto arquitetônico como IEP significou garantir a preservação de parte da história do futebol em Recife, bem como a memória do bairro dos Afritos.

O Clube Náutico é uma forte referência na paisagem daquele lugar. Esta afirmativa se deve especialmente ao aspecto imaterial, simbólico, da memória da cidade; ao entendimento de que esse imóvel guarda um significado coletivo (imprescindível para a manutenção da identidade do bairro).

### **Considerações finais**

No pedido encaminhado a este Conselho fala-se em registro do imóvel como Patrimônio Cultural Imaterial, pleito impossível de ser acatado pelos motivos já expostos, e ainda em “ampliação do IEP”, o que não encontra também amparo legal, salvo melhor juízo.

Considerando que o imóvel já é classificado como de preservação e após leitura cuidadosa do Parecer Técnico, entendo que o pedido, de fato, trata-se de estender a todos os edifícios construídos no imóvel nº 1086, da Av. Cons. Rosa e Silva, o mesmo *status* de preservação da sede social e do antigo restaurante, registrado na Ficha de Classificação elaborada pelo antigo Departamento de Preservação dos Sítios Históricos – DPSH, quando da sua classificação como IEP (Figura 13 – pág. 10 do Parecer Técnico da DPPC).

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 9º, da Lei Nº16.284/97: “Os anexos da edificação original, assim consideradas as construções acrescidas ao imóvel preservado, poderão ser demolidos,

mediante autorização do órgão municipal competente, para viabilizar novas construções no terreno do IEP”, entendo que o órgão municipal competente, que tem a prerrogativa de autorizar a demolição de partes construídas do imóvel preservado, também tem o poder e a autoridade de apontar os edifícios relevantes e não passíveis de demolição no imóvel preservado.

### **Conclusão**

Considerando que o imóvel nº 1086, da Av. Cons. Rosa e Silva, encontra-se listado no Anexo I da lei Nº16.284/97 como Imóvel Especial de Preservação – IEP;

Considerando que os instrumentos normativos que classificam um imóvel como Especial de Preservação não apontam quais partes do imóvel são relevantes ou quais partes são consideradas passíveis de demolição, deixando esta definição a cargo do órgão responsável pela preservação;

Considerando que a classificação de um imóvel como Especial de Preservação é precedida de estudo técnico que aponta a relevância do imóvel, bem como o atendimento aos requisitos necessários e dispostos em Lei e considerando ainda que esses estudos podem ser renovados a qualquer tempo;

Pelo exposto, e entendendo existir motivação suficiente nos estudos juntados aos autos, **voto pela revisão da planta existente na Ficha de Classificação do IEP em tela, ampliando o *status* de preservação a todos os edifícios existentes no imóvel que abriga o Clube Náutico Capibaribe, da forma proposta pela DPPC.** Porém, considerando o que dispõe a norma sobre a matéria, entendo que os casos semelhantes não necessitam ser encaminhados a este Conselho.

Recife, 13 de maio de 2019.

  
Emília Avelino  
Representante da SEMOC